



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1634A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1634A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4535, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dá denominação a espaço público e autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de 6 (seis) boxes públicos, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Praça de Alimentação DOMÊNICO TERSIGNI” o imóvel público localizado na Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Major Queiroz, com terreno medindo 245,58m² e área construída de 116,31m², destinado à alimentação e gastronomia.

Parágrafo único. O referido imóvel fica afetado à atividade descrita no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de 06 (seis) boxes públicos padronizados, cada um com área útil de 12,71m², destinados à atividade comercial no ramo de alimentação e gastronomia, localizados “Praça de Alimentação DOMÊNICO TERSIGNI”.

§ 1º - A concessão tratada nesta Lei destina-se a programa de regularização fundiária de interesse social para retirada e adequação legal dos comércios (“barracas”) instalados atualmente na Praça Cel. Jordão.

§ 2º - Considerando a índole de regularização fundiária de imóveis comerciais de âmbito local, inferiores a 250 m², fica autorizada a dispensa de licitação com fulcro no art. 76, I, “g” da Lei Federal 14.133/2021, para a cessão de direito real de uso de que trata esta Lei.”

Art. 3º. A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogada a qualquer momento, por interesse da Administração Pública.

§ 1º - Considerando que a concessão tratada nesta Lei se destina a programa de regularização fundiária de interesse social para retirada e adequação legal dos comércios (“barracas”) instalados atualmente na Praça Cel. Jordão, os primeiros 04 (quatro) anos de concessão, improrrogáveis, serão destinados, via dispensa de licitação, aos proprietários das barracas que serão retiradas da referida praça.

§ 2º Transcorrido o prazo da concessão do parágrafo anterior, bem como a prorrogação, as novas concessões dos boxes serão objeto de Concorrência Pública.

§ 3º O espaço da concessão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica prevista nesta lei e no ato concessivo, salvo expresso consentimento por escrito do Concedente.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E497-70BA-D2FF-0811> e informe o código E497-70BA-D2FF-0811





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1634A

Página 3 de 9



§ 4º Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo o concessionário direito a qualquer indenização. **Art. 4º.** Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, o concessionário não poderá possuir débitos com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, bem como débitos trabalhistas.

Art. 5º. Fica expressamente vedado ao concessionário:

- I** - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II** - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III** - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;
- IV** - expor à venda bebidas alcóolicas, cigarros e outros alimentos definidos pela Administração Municipal.

Art. 6º. O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do uso do bem imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária relativa ao bem objeto da concessão.

Art. 8º. A extinção ou dissolução do concessionário, a alteração da destinação do bem móvel e/ou imóvel, o descumprimento das condições previstas nesta lei ou no instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicará em rescisão da concessão, revertendo o bem automaticamente a concedente, independente de interpelação judicial.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 28 de novembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E497-70BA-D2FF-0811> e informe o código E497-70BA-D2FF-0811





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1634A

Página 4 de 9



LEI MUNICIPAL Nº 4536, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Exec.	FONTE DE RECURSO
02.07.04	12.361.0013.1005	44.90.51 Obras e instalações	100.000,00	FUNDEB	(2) Estadual
TOTAL			100.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com medição referente a execução da reforma da EM Adriano Queiroz, utilizando-se para tanto anulação parcial da rubrica. (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64):

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Exec.	FONTE DE RECURSO
234	12.361.0014.2030	31.90.11 Vencimento e vantagens Fixas - Pessoal	100.000,00	FUNDEB	(2) Estadual
TOTAL			100.000,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 21 de novembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E497-70BA-D2FF-0811>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1634A

Página 5 de 9



LEI MUNICIPAL Nº 4537, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes:

Art. 2º - O Município de Itararé receberá de ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 01.791.116/0001-59, uma área de 93.821,38 m², a ser destacada de área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 23.353, com as seguintes medidas, descrições e confrontações descritas no memorial descritivo e croqui constantes do Anexo I.

Parágrafo único. As despesas com o desmembramento do imóvel mencionado no caput deste artigo correrão por conta da ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Art. 3º - O Município de Itararé, por sua vez, para concretização de permuta fará a transferência à ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A de 3 (três) imóveis, sendo:

- Matricula 17.963, área institucional 1, com a área total de 11.532,85 m²;
- Matricula 17.964, área institucional 2, com área total de 6.212,54 m²;
- Matricula 17.965, área institucional 3, com área total de 2.034,06 m².

Parágrafo único. As medidas, descrições e confrontações de cada área estão descritas no memorial descritivo e croqui constantes do Anexo II.

Art. 4º - Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta.

Art. 5º - Suprimido.

Art. 6º - Os laudos de avaliação dos imóveis, elaborados pela Comissão Municipal de Avaliação, fazem parte integrante desta lei e constituem o Anexo III.

Art. 7º - Em decorrência de permuta de que trata esta lei, fica a ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A desobrigada da pavimentação asfáltica a ser realizada no trecho ainda sem pavimentação asfáltica.

Art. 8º - Fica a ITARARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A autorizada a realizar a pavimentação asfáltica do trecho denominado "prolongamento da Rua Heitor Pedroso



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E497-70BA-D2FF-0811> e informe o código E497-70BA-D2FF-0811





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1634A

Página 6 de 9



de Mello”, entre o final da Rua Heitor Pedroso de Mello a rotatória do Loteamento Por do Sol.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 28 de novembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E497-70BA-D2FF-0811> e informe o código E497-70BA-D2FF-0811





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1634A

Página 7 de 9



LEI MUNICIPAL Nº 4534, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.529, de 07 de novembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do município de Itararé, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 4529, de 07 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º, objeto da doação, destina-se à construção da sede da 3ª Cia PM do 54º BPM/I (3ª Companhia de Polícia Militar do Quinquagésimo Quarto Batalhão da Polícia Militar do Interior), subordinada à Secretaria da Segurança Pública.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 28 de novembro de 2024

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E497-70BA-D2FF-0811> e informe o código E497-70BA-D2FF-0811





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1634A

Página 8 de 9

Decretos



DECRETO Nº 569, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologa o resultado final do Concurso Público nº 01/2022 visando o provimento de cargos públicos e dá outras providencias.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º – Fica homologado o resultado final do Concurso Público nº 01/2022, com validade de 02 (dois) anos, vencidas as fases de seleção e, após a realização do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal para provimento de cargo de **Guarda Municipal – 2ª Classe**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 233, de 05 de novembro de 2015 (Dispõe sobre as normas gerais para Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014) e suas alterações, em especial a Lei Complementar Municipal nº 272, de 03 de maio de 2022, realizado pela empresa Publicconsult - ACP Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.061.037/0001-79, com sede na Av. Pereira da Silva, 828 – Sorocaba/SP, sob a supervisão da Comissão Organizadora nomeada pelo Decreto nº 203, de 22 de julho de 2022.

Parágrafo Único – O setor competente deverá expedir os atos necessários, por ocasião das contratações dos candidatos de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública, observando, rigorosamente, a lista de classificação final constante no Edital de Classificação Final dos Candidatos Aprovados após o Curso de Formação, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de novembro de 2024, observadas as exigências para preenchimento dos cargos públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 28 de novembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administra



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C1D4-F6B0-C939-20DB> e informe o código C1D4-F6B0-C939-20DB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1634A

Página 9 de 9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1D4-F6B0-C939-20DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 28/11/2024 16:55:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 28/11/2024 17:17:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C1D4-F6B0-C939-20DB>